



Água é a fonte da vida.

**SAMAE**

URUSSANGA



**CONTRATO Nº 6/2009**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2009 (Contrato de Rateio)**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.532.520/0001-60, com sede a Travessa da Imigração nº 1016, centro, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Odivaldo Bonetti, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JACINTO REDIVO, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2009

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais)** de acordo com a classificação contábil à seguir:

<b>Classificação</b>	<b>D E N O M I N A Ç Ã O</b>	<b>ANUAL</b>	<b>MENSAL</b>
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	3.252,90	271,08
3.1.71.13	Obrigações Patronais	1.394,10	116,18
3.3.71.30	Material de Consumo	929,40	77,45
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.858,80	154,90
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.858,80	154,90
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	929,40	77,45
4.4.71.51	Obras e Instalações	8.364,60	697,05
	<b>TOTAL</b>	<b>18.588,00</b>	<b>1.549,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 2342/2008, de 17/10/2008 (Lei Orçamentária) – dotação nº 17.512.0013.

§ 2º As parcelas referentes a Janeiro e Fevereiro de 2009, deverão ser quitadas juntamente com a parcela do mês de Março/2009, e as demais de acordo com o caput deste artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Urussanga/SC, 20 de abril de 2009.

Pelo:

**CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental**



**JACINTO REDIVO**  
Presidente

Pelo: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**



**ODIVALDO BONETTI**  
Diretor do SAMAE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Myrta Letícia Bonetti  
RG: 1.080.964 Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Simoni Campos  
RG: 2571791 Assinatura: [Handwritten Signature]